



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

SETEMBRO 2020

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Setembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADA A SECRETARIA DE SAUDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 120/10; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareail@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Areial - PB, 08 de Setembro de 2020

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeira Oficial

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. APARECIDA TOMAZ DINIZ PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I, SUBSTITUINDO A PROFESSORA CRISTIANA BARROS DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE POR 04 MESES, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA: 03/09/2020 À 31/12/2020

CONTRATO Nº 281/2020 – APARECIDA TOMAZ DINIZ – R\$ 1.045,00 MENSALIS.

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 420/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA “MEU PRIMEIRO EMPREGO” PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito Municipal o Programa “Meu Primeiro Emprego”, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade profissional.

Art. 2º- As finalidades do Programa são:

- I - A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II - Fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- IV - Incluir a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º- Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro anos), ter concluído ou estar cursando ensino médio, superior ou educação técnica devendo apresentar no ato da inscrição:

- I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;
- II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;
- III - Apresentar declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições, e a afinidade da função.

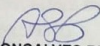
§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º- As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 8º- Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 14 de Setembro de 2020


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 421/2020

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AREIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de jovens, a contratação de adolescente, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 e 10.097/2000.

§ 1º- O número de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, com suas alterações.

§ 2º- Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) jovens por contrato, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º- Deverão ser observadas como criteriosas para seleção do jovem aprendiz:

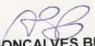
- I - Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II - Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

III - A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção do jovem aprendiz o rendimento escolar, comprovados mediante histórico ou declaração escolar;

Art. 2º - O contrato do Jovem aprendiz deverá ser de 6 (seis), podendo ser prorrogável por igual período ou suspenso a qualquer momento por qualquer uma das partes envolvidas desde que devidamente justificada

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 14 de Setembro de 2020


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 27 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial - PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia **01 de Setembro de 2020**, devendo a Secretaria de Educação adotar outras

medidas compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social;

Art. 3º - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **01 de Setembro de 2020**;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

- I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m², limitado a 2 clientes** por vez;
- II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m², limitado a 4 clientes** por vez;
- III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m², limitado a 6 clientes** por vez;

§ 3º - **Bares e restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade total**, com distância entre mesas de 1,5 metros no mínimo.

§ 4º - **Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento**, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica permitido a utilização de espaços para a prática esportiva de maneira individual e em grupo, devendo a secretaria de saúde e de educação editarem protocolos de saúde, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - **Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.**

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das **08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira**, sendo assegurado o atendimento a **1 pessoa por vez em cada sala**

Art. 5º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 01 de Setembro de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

DECRETO Nº 029 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 369 de 29 de Novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do Município de Areial - PB, até o limite de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para reforço de seguinte dotação orçamentária.

0110-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.2001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total -->	20.000,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0110-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.1001.1083-MANUT. E PINTURA DO PREDIO DA CAMARA	
449051-001-OBRRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Total -->	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial - em 10 de Setembro de 2020.

Adelson Gonçalves Benjamin



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 30 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial - PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia **30 de Setembro de 2020**, devendo a Secretaria de Educação adotar outras

medidas compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **30 de Setembro de 2020**;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m², limitado a 2 clientes** por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m², limitado a 4 clientes** por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m², limitado a 6 clientes** por vez;

§ 3º - **Bares e restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade total**, com distância entre mesas de 1,5 metros no mínimo.

I - Fica proibido apresentação musical de qualquer natureza que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

§ 4º - **Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento**, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica permitido a utilização de espaços para a prática esportiva de maneira individual e em grupo, devendo a secretaria de saúde e de educação editarem protocolos de saúde, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - **Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.**

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial está aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a uma pessoa por vez em cada sala

Art. 5º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 15 de Setembro de 2020.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

VETO


Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL.

Comunico a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 14/2020**, aprovado por esta Casa Legislativa em 14 de Agosto de 2020, foi **VETADO INTEGRALMENTE** pelo reconhecimento de sua inconstitucionalidade, conforme estabelece o art. 66, §1º da Constituição Federal e art. 29, §1º, da Lei Orgânica deste Município.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a denominada "**Leitura Bíblica**" nas escolas públicas e privadas deste município, visando trazer o conhecimento cultural, geográfico e fatos históricos bíblicos.

Inicialmente, convém destacar que o Brasil é um país laico e prega a desagregação da religião e seus valores. Logo, em uma democracia, a pluralidade de crenças e valores é incalculável, justamente por repousar a liberdade. Entendimento diametralmente observado e seguido por este município.

Em razão disso, o art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de crença aos cidadãos, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Desta forma, o Município deve agir com o máximo de neutralidade e igualdade possível com relação as mais diversas pautas, dentre elas crença e religião, por isso, a laicidade é um princípio crucial para a manutenção da democracia e os direitos individuais.

E mais, conforme a Lei de nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e base da educação nacional) o ensino religioso já é propagado em todos os níveis e graus de ensino, oferecendo o ensino confessional das diversas crenças, sem que ocorra preferências ou imposição de uma religião ou liturgia específica.

Nesse sentido, FISCHMANN, Roseli, em sua obra "Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania ou simplesmente não crer" (Factash Editora, 2012, pg 16), aduz sobre a necessidade de um Estado laico e a sua importância para contemplar todos os seguimentos de religião inseridos na sociedade:

Assim, o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. **Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma ou outra instituição religiosa.** E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade.

(Grifo nosso)

Noutro norte, o art. 210, §1º, CF, aduz que o ensino religioso deverá ser oferecido como ensino confessional, de forma a abranger as diversas crenças do País, conforme entendimento do STF, vejamos:

O Estado, observado o binômio Laicidade do Estado (art. 19, I) / Consagração da Liberdade religiosa (art. 5º, VI) e o princípio da igualdade (art. 5º, caput), deverá atuar na regulamentação do cumprimento do preceito constitucional previsto no art. 210, §1º, autorizando na rede pública, em igualdade de condições, o oferecimento de ensino confessional das diversas crenças, mediante requisitos formais e objetivos previamente fixados pelo Ministério da Educação. Dessa maneira, será permitido aos alunos que voluntariamente se matricularem o pleno exercício de seu direito subjetivo ao ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, ministrada de acordo com os princípios de sua confissão religiosa, por integrantes da mesma, devidamente credenciados e, preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público.

STF. Plenário. ADI 4439/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/o a.c. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/9/2017 (Info 879).

Por não observar os parâmetros descritos na Constituição Federal, estas são as razões, Senhor Presidente, que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei de nº 14/2020, de 14 de Agosto de 2020, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores membros dessa Casa Legislativa.

Areial - PB, 28 de setembro de 2020.


Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Constitucional